CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO ESTADO DO PARANA Senhor Presidente, O Vereador que esta subscreve: viúe devem suspender as suas atividades, pao, em certos casos, prejudiciais; Setembre, 15 de Novembro e 25 de Dezembro; ao número máximo de sete (7);

CONSIDERANDO as constantes dúvidas do Comércio e ndústria locais, no que se refere aos dias feriados, ou dias em

CONSIDERANDO que estas dúvidas, além de desagradav

CONSIDERANDO serem feriados nacionais, por leis fe rais em vigor, os dias lº de Janeiro, 21 de Abril, 1º de Maio, 7 de

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, de acordo co as disposições constitucionais, decretar os feriados municipais, atendendo às tradições locais históricas e religiosas, limitando

CONSIDERANDO serem já decretados feriados municip em nosso Município, os dias 25 de Julho e 14 de Dezembro,

CONSIDERANDO, finalmente, que, por tradições religio da grande parte do nosso povo, serem considerados dias santifica de guarda diversas datas do calendario cristão,

Encaminhamos a esse Colendo Plenario o seguinte:

Art.1º - São considerados feriados municipais, as seguintes datas:

1º) - FIXOS -

- a) 25 de Julho dedicado ao Colono,
- vb) 2 de Novembro dedicado a comemora ção do mortos,
 - c) 14 de Dezembro DIA DE TOLEDO co rativo da emancipação do Município;
- 2º) MOVEIS
 - va) Sexta-Feira Santa comemorativa da Paixão e Morte de Jesús Cristo,
 - b) Ascenção do Senhor,
 - vc) Corpus Cristi.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, em 25 de Junho de 1954.

Mindercus



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANA

Constitution of the provided th

COMISSÃO DE BEGISLAÇÃO E JUSTICA

ASSUNTO: Projeto de lei que fixa os feriados municipais

AUTOR: Vereador Ondy Niederauer

Achou ésta Comissão bastante oportuna a iniciativa do nobre colega que apresentou o projeto em questão e em seu texto nada encontrou que impedisse a sua aprovação, pois o mesmo está perfeitamente de acordo com os dispositivos constitucionais e com a lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949, para a qual não existem os feriados estaduais e sim apenasmente os federais e municipais. E vista do exposto, somos de

PARECER

que este legislativo aprove o mencionado projeto de lei.

A COMISSÃO

. Just Mar.

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 27818CC3E76FFC07F1A767CB03B23AB2 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

CODIGO DO DOCUMENTO: 041949

PL 016/1954

